



PROCESSO Nº 982/06

PROTOCOLO Nº 9.110.288-9/06

PARECER Nº 04/07

APROVADO EM 07/02/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2926/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 911/99 (cf.fl.9-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Nossa Senhora da Conceição – Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição – Ensino Fundamental e Médio, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações nºs 18/99 e 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.139-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Norte, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 662/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.140-CEE).

- A Instituição de Ensino apresenta:
- a) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.145);
  - b) licença sanitária (fls.144)
  - c) matriz curricular atualizada (fls.76);



PROCESSO Nº 982/06

**Matriz Curricular**

NRE: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0424 - CAMPO MAGRO			D.N.º 1221/9	
ESTABELECIMENTO: 00149 - NOSSA SRA CONCEICAO, C E - E FUND MEDIO		GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3		
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE	2	2	2		
	BIOLOGIA	2	2	2		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2		
	FISICA	2	2	2		
	GEOGRAFIA	2	2	2		
	HISTORIA	2	2	2		
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3		
	MATEMATICA	4	4	4		
	QUIMICA	2	2	2		
	SUB-TOTAL		21	21	21	
P D	FILOSOFIA	2				
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2		
	SOCIOLOGIA		2	2		
	SUB-TOTAL		4	4	4	
TOTAL GERAL		25	25	25		

d) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Adriana Alves Falta Diploma	Artes	Apresentou Declaração de conclusão do Curso de Educação Artística/Artes Cênicas, de janeiro/2006.
* Diana Fernandes de Miranda Falta Diploma	Biologia	Apresentou Certidão de conclusão do Curso de Ciências, habilitação em Biologia, de janeiro de 2004.
* Fernando José Jarek Falta Diploma	Educação Física	Apresentou Certidão de Conclusão do Curso de Educação Física



PROCESSO Nº 982/06

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Ricardo Hidetoshi Watanabe	Física	Física
Luzia Jardim Dias	Geografia	Geografia
Roseli da Silva	História	Estudos Sociais/História
Iara Berenice Machado da Silva	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literaturas
Regiane Slomski	Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Ciências Matemática
Roseli da Silva	Filosofia	Estudos Sociais/História Especialização em Magistério da Educação Básica
* Tereza Kaminski Michalszeszen  Falta Diploma	Inglês	Apresentou Declaração de conclusão do Curso de Letras/Port/Inglês
Roseli da Silva	Sociologia	Estudos Sociais/História Especialização em Magistério da Educação Básica

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fl.140-CEE), Parecer nº 2148/06-CEF/SEED (cf.fl.141-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nossa Senhora da Conceição – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE;



PROCESSO Nº 982/06

- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de fevereiro de 2007.